

ESTUDO PARA CRIAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO PICO OLHO D'ÁGUA

CODIGO DO EMPREENDIMENTO: 2015-AT_COB-7

CONTRATO 453/2015

ENCERRADO 31/10/2018

VALOR DO CONTRATO = 639.313,13

EMPRESA CONTRATADA:

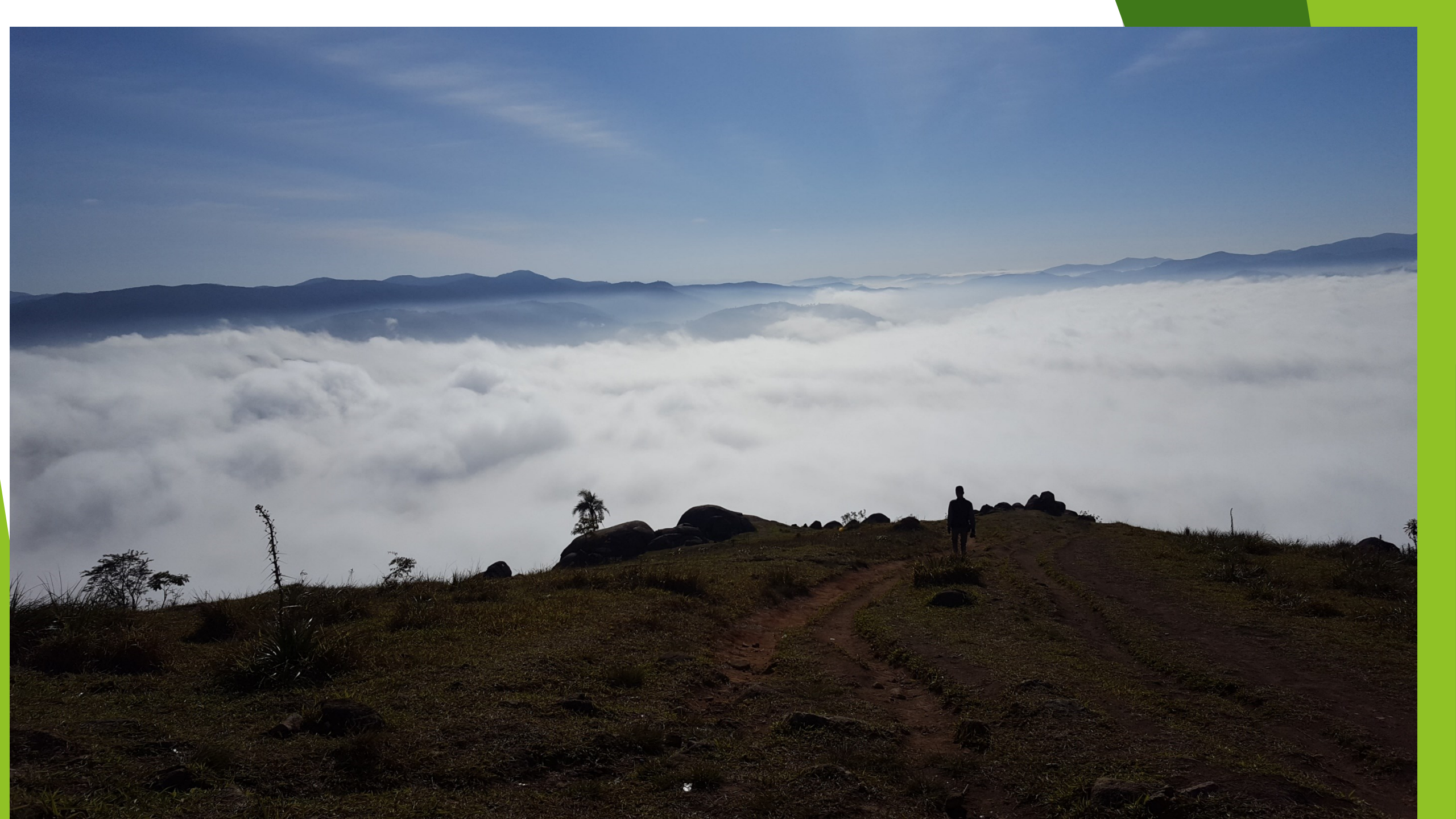
INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - IPT CNPJ 60.633.674/0001-55

CONTRATO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ Nº 067/2016

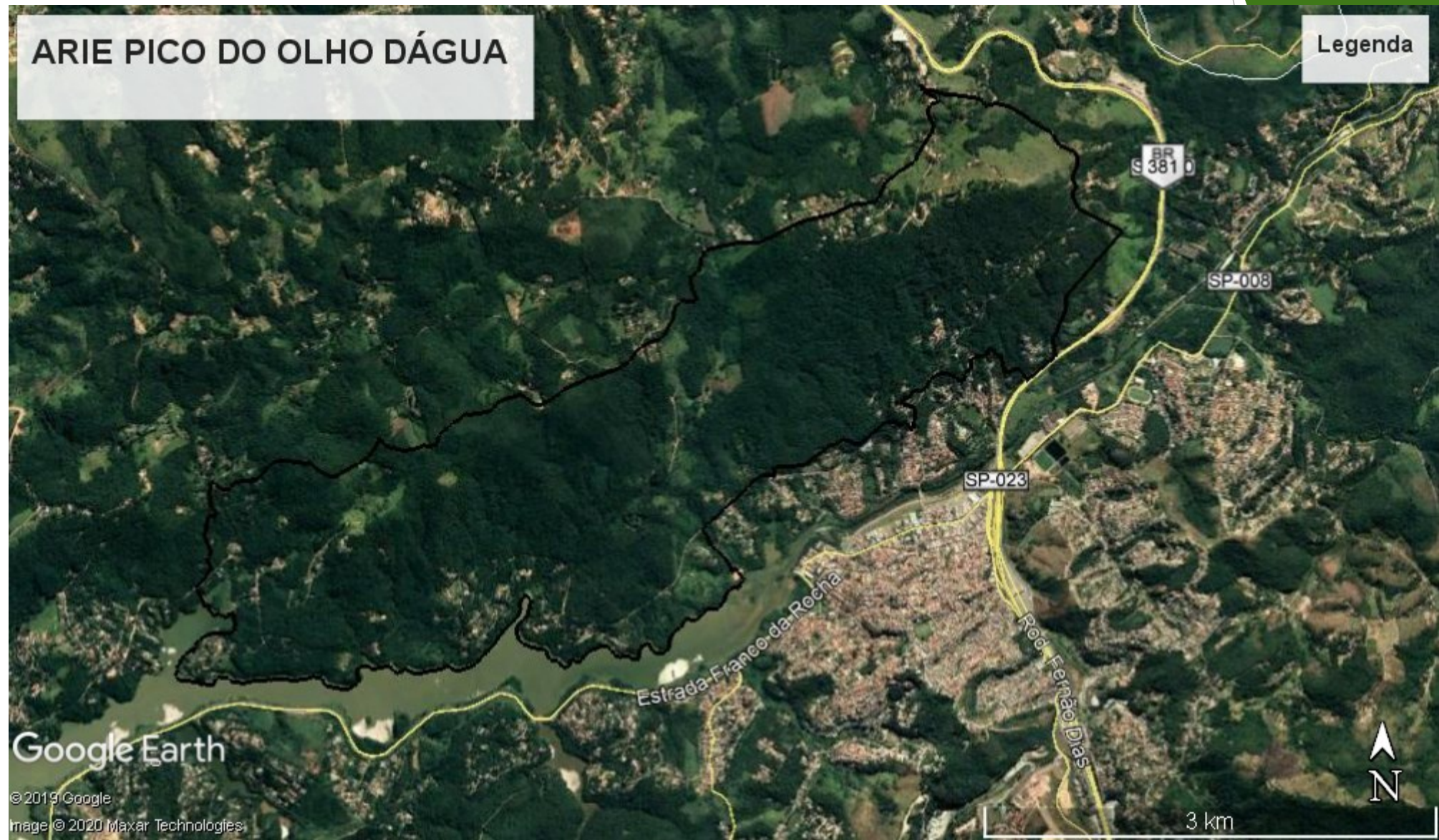
Termo de Referência:

Título: Projeto para implantação do Parque Natural Municipal do Pico do Olho D'Água e mapeamento das áreas com potências hídricas/ambientais para serem implantadas outras unidades de conservação na região(2014).



ARIE PICO DO OLHO D'ÁGUA

Legenda



Google Earth

© 2019 Google
Image © 2020 Maxar Technologies

O topo do Morro do Juqueri, a região do Pico do Olho D'água foi tombado como bem natural de interesse ecológico e paisagístico pela Resolução Estadual SC nº 50 de 13 de outubro de 2004 da Secretaria Estadual da Cultura (CONDEPHAAT). Embora tenha enorme potencial natural devido a mata preservada, toda a região do Morro do Juqueri necessita de um projeto específico da base ao topo. O loteamento Sierra Madre localizado no Morro do Juqueri tem gravame de insuscetível de regularização. Observando invasões na área pela falta de fiscalização dos órgãos competentes fica claro a necessidade de implantação de instrumentos legais que venha disciplinar o uso e a ocupação do solo, determinar o melhor aproveitamento para garantir a permeabilidade de toda a região, para atender os objetivos de uma área de proteção e recuperação de mananciais.

Embora tenha enorme potencial turístico natural devido a mata preservada, toda a região do Morro Juqueri necessita de um projeto turístico específico da base ao topo para criar uma identidade de parque. Existem hoje acessos ruins, sujos e mal estruturados, a infraestrutura, a sinalização, instalações receptivas, a segurança disponível são de fracas a regulares, inexistem sanitários e as áreas de estacionamento organizadas.

MORRO DO JUQUERI 1930



MORRO DO JUQUERI 1950



MORRO DO JUQUERI 2020





5.2 Áreas tombadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico—CONDEPHAAT

O tombamento de áreas naturais é um importante instrumento jurídico de preservação das paisagens por meio da criação de espaços naturais especialmente protegidos, como forma de frear os vetores de pressão, principalmente a expansão urbana.

No município de Mairiporã existem duas áreas tombadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico – CONDEPHAAT (Figura 5.2-1):

- ♦ Reserva Estadual da Cantareira
- ♦ Morro do Juquery e o Pico Olho D'Água

A primeira área tombada está inserida no Parque Estadual da Cantareira de acordo com a Resolução n° 18 datada de 04 de agosto de 1983. Esta área tombada, intitulada de Reserva Estadual da Cantareira, foi criada visando garantir a captação de água para a cidade de São Paulo. Posteriormente nesta área foi criado o Parque Estadual da Cantareira, administrado pelo Instituto Florestal, com 5.647 ha. O tombamento incluiu ainda a Pedra Grande, batólito granítico que aflora a 1.050 m de altitude; a bomba d'água, relíquia histórica dos primórdios do abastecimento da cidade, datada de 1906, movida a vapor, localizada na Barragem do Engordador e o Parque Estadual da Capital, antigo Horto Florestal, criado em 1898 pelo engenheiro e botânico sueco Alberto Loefgreen, membro da Comissão Geográfica e Geológica de São Paulo (CONDEPHAAT, 2016a).

Na porção central do município de Mairiporã, no entorno da Represa Paiva Castro, encontra-se a segunda área tombada pelo CONDEPHAAT, o Morro do Juquery e o Pico Olho D'Água (Figura XXX), um maciço granítico que atinge a altitude de 1.180m, caracterizado pela presença de remanescentes de matas tropicais de planalto, que anteriormente se estendiam por toda a região, e por possuir em sua vertente meridional os mananciais que abastecem a Região Metropolitana da Grande São Paulo (CONDEPHAAT, 2016b). O documento normativo desse tombamento é a Resolução n° 50 de 13 de outubro de 2004. Segundo esta Resolução, o tombamento se justifica pelas elevadas declividades da vertente Sul, forte dissecação e presença de manto de decomposição profundo com matacões, tornando-se impositivo a manutenção da cobertura vegetal existente e sua implementação desejável, como forma de prevenção contra processos de ravinamento múltiplo e eventual deslizamentos de terra.

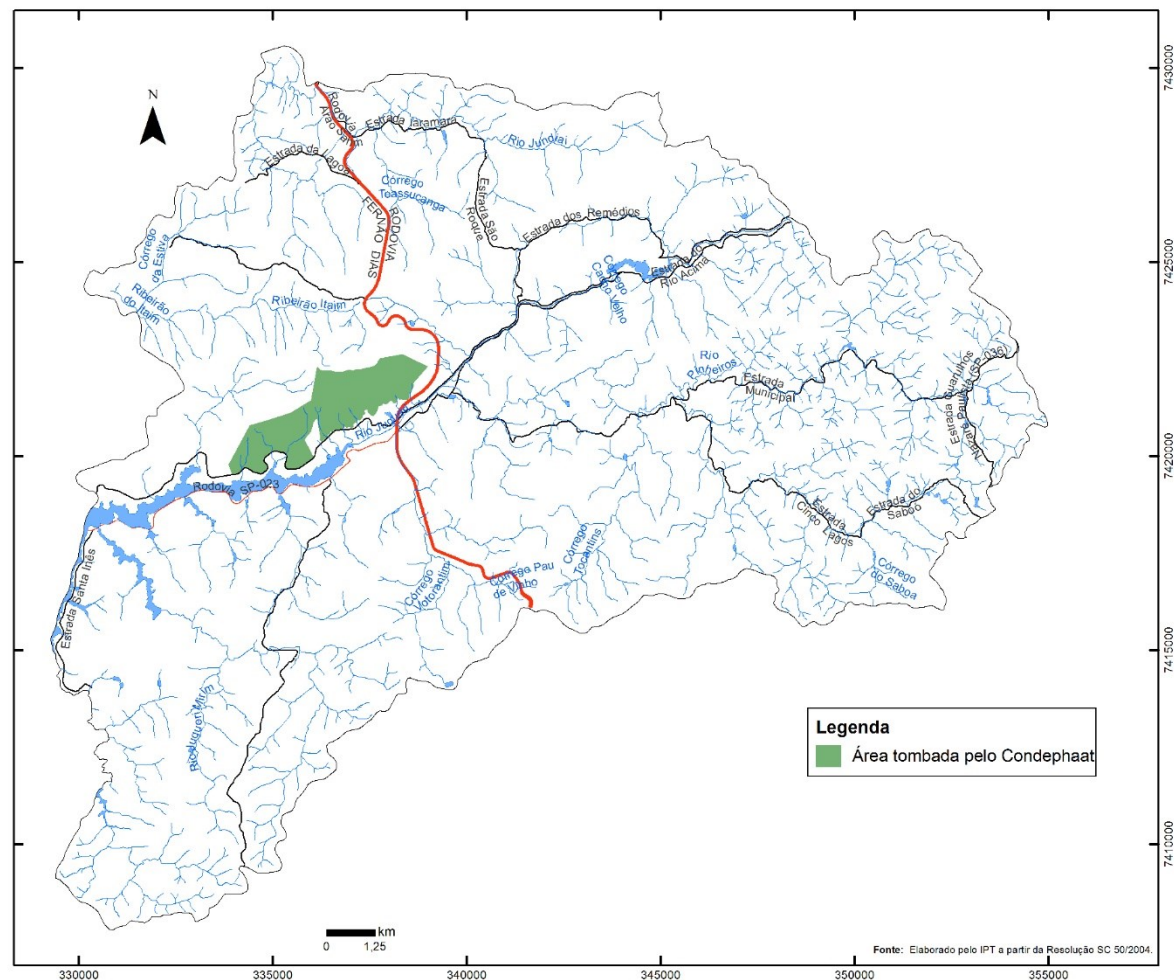


Figura 5.2-1 – Mapa de localização da área tombada pelo Condephaat Morro do Juquery e o Pico Olho D'Água (Fonte: IPT)

fragmentos florestais, com diferentes níveis de interferência humana foram amostradas no presente trabalho. Estas áreas, apesar de frequentemente usadas por espécies menos sensíveis, apresentam feições atrativas à fauna como maior incidência solar em áreas de campo (o que pode atrair lagartos, algumas serpentes e aves, como observado nas áreas do **Lago da Bucólica** e do **Campo**) e acesso facilitado à água, como no caso de áreas de bosque heterogêneo às margens do rio Juqueri (**Bosque I** e **Bosque II**).

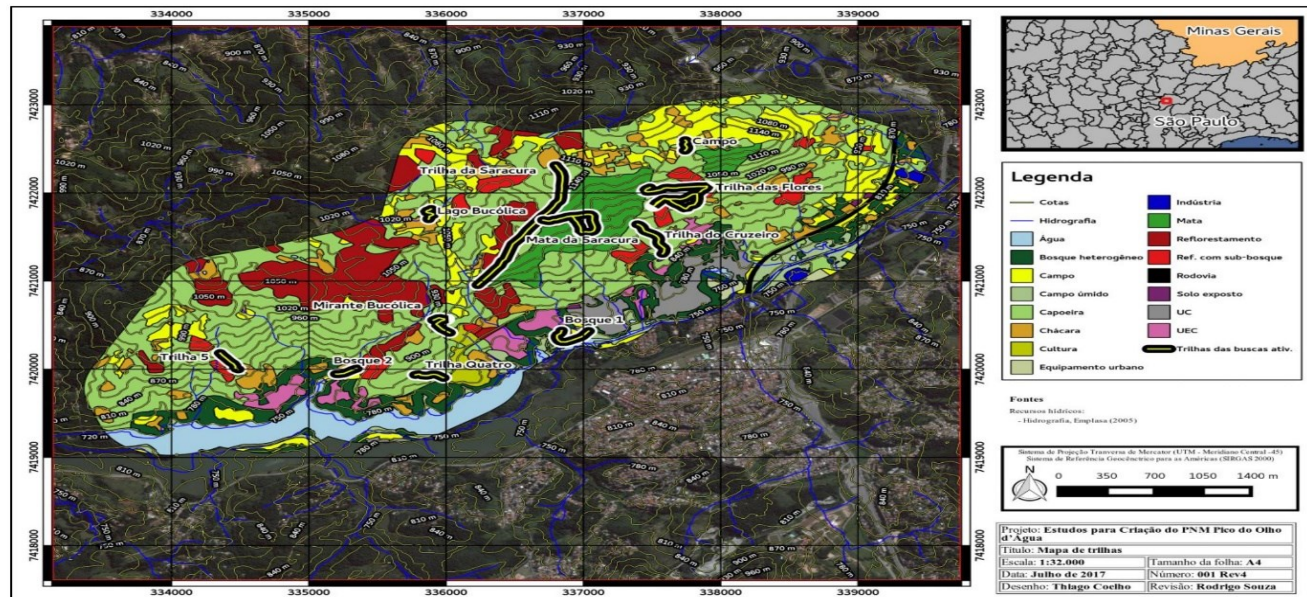


Figura 4.1.1 - Trilhas/sítios amostrados durante os trabalhos de levantamento da fauna do Morro Juquery. A – Trilha 5; B – Lago da Bucólica; C – Mata da Saracura; D – Campo; E – Trilha das Flores; F – Bosque II; G – Trilha 4; H – Mirante da Bucólica; I – Bosque I; J – Trilha do Cruzeiro e; K – Trilha da Saracura.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório de Técnico, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento que possui validade legal.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| RESUMO | I |
| SUMÁRIO | II |
| 1. INTRODUÇÃO | 1 |
| 2. OBJETIVO | 2 |
| 3. ÁREA DE ESTUDO | 2 |
| 4. COMPLEMENTAÇÕES DO DIAGNÓSTICO DE FAUNA | 3 |
| 4.1. Descrição das áreas vistoriadas em campo | 4 |
| 4.2. Técnicas Aplicadas | 7 |
| 4.2.1. Armadilhas de Intercepção e Queda (AQ)..... | 7 |
| 4.2.2. Armadilha de Pegada (AP)..... | 9 |
| 4.2.3. Procura Visual Limitada por Tempo (PVLТ)..... | 9 |
| 4.2.4. Encontros Ocasiais (EO)..... | 10 |
| 4.2.5. Encontros Por Terceiros (EPT)..... | 10 |
| 4.2.6. Esforço Amostral..... | 10 |
| 4.3. Resultados | 10 |
| 4.3.1. Avifauna..... | 11 |
| 4.3.2. Herpetofauna..... | 28 |
| 4.3.3. Mastofauna..... | 36 |
| 4.3.4. Ictiofauna..... | 47 |
| 4.3.5. Entrevistas..... | 51 |
| 4.3.6. Vetores de pressão sobre a fauna..... | 52 |
| 4.3.7. Síntese do levantamento de fauna..... | 55 |
| 5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CRIAÇÃO DA UC | 57 |
| 6. ENQUADRAMENTO EM CATEGORIA DO SNUC | 64 |
| 6.1. CARACTERÍSTICAS RELEVANTES DA UC PARA O SEU ENQUADRAMENTO | 65 |
| 6.2. PROPOSTAS DE CATEGORIAS DE UC | 66 |
| 6.2.1. Proposta 1: UC de Proteção integral (MONA ou RVS)..... | 70 |
| 6.2.2. Proposta 2: Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)..... | 71 |

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório de Técnico, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento que possui validade legal.

| | |
|---|------------|
| 6.2.3. Proposta 3: Área de Proteção Ambiental (APA) | 72 |
| 6.3. AUDIÊNCIA PÚBLICA | 73 |
| 6.4. REUNIÃO TÉCNICA AMPLIADA | 74 |
| 7. LIMITE GEOGRÁFICO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO | 77 |
| 8. MINUTA DE TERMO JURÍDICO PARA CRIAÇÃO DA UC | 81 |
| 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 81 |
| EQUIPE TÉCNICA | 83 |
| REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA | 84 |
| ANEXO A – MATRIZ DE DIAGNÓSTICO INTEGRADO | A1 |
| ANEXO B – LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO TÉCNICA DE ALINHAMENTO COM A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE MAIRIPORÁ | B1 |
| ANEXO C – ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE CRIAÇÃO DA UC NO PICO DO OLHO D'ÁGUA | C1 |
| ANEXO C1 – LISTA DE PRESENÇA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA | C4 |
| ANEXO C2 – SLIDES DA APRESENTAÇÃO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS DO DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÁ REALIZADA PELA PESQUISADORA DO IPT ALINE RIBEIRO MACHADO | C10 |
| ANEXO C3 – PERGUNTAS ESCRITAS ENCAMINHADAS PARA A BANCA PELOS PARTICIPANTES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA | C27 |
| ANEXO D – ATA DA REUNIÃO TÉCNICA AMPLIADA DE DEFINIÇÃO DA CATEGORIA DA UC | D1 |
| ANEXO D1 – LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO TÉCNICA NO IPT | D5 |
| ANEXO D2 – SLIDES DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO PICO DO OLHO D'ÁGUA | D7 |
| ANEXO E – LISTA DE ESPÉCIES DE AVES REGISTRADAS PARA A REGIÃO DE MAIRIPORÁ E ÁREAS PRÓXIMAS. | E1 |
| ANEXO F – LISTA DE ESPÉCIES DE HERPETOFAUNA REGISTRADAS PARA A REGIÃO DE MAIRIPORÁ E ÁREAS PRÓXIMAS. | F1 |
| ANEXO G – LISTA DE ESPÉCIES DE MAMÍFEROS REGISTRADAS PARA A REGIÃO DE MAIRIPORÁ E ÁREAS PRÓXIMAS. | G1 |
| ANEXO H – MINUTA DO TERMO JURÍDICO DE CRIAÇÃO DA ARIE PICO DO OLHO D'ÁGUA. | H1 |

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório de Técnico, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento que possui validade legal.

LEI 3.808 DE 22 DE MARÇO DE 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.808, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico Pico do Olho D'Água.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins previstos nesta lei, entende-se por:

I – unidade de conservação: o espaço territorial e seus recursos ambientes, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II – uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

III – zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicas, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;

IV – zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;

V – plano de manejo: o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

Art. 2º Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico Pico do Olho D'Água – ARIE do Pico do Olho D'Água, com área aproximada de 974,8 ha e perímetro de 21,6 km, situada no Morro do Juquery.

Art. 3º A ARIE Pico do Olho D'Água tem por objetivo principal compatibilizar o uso sustentável dos recursos naturais com a conservação da vegetação secundária da Floresta Ombrófila Densa Montana, que abriga espécies de fauna de elevada importância ecológica como a ave *Pyroderus scutatus* (pavó), espécie rara e ameaçada no Estado de São Paulo, os primatas *Alouatta guariba* (bugio-ruivo) espécie ameaçada, *Callithrix aurita* (sagui-da-serra-escuro) espécie

22
H

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.808, DE 22 DE MARÇO DE 2.019.

quase ameaçada, endêmicos do bioma Mata Atlântica e **Callicebus nigrifrons** (sauá), endêmicos do bioma da Mata Atlântica, ameaçados ou quase em ameaça de extinção, altamente dependentes da preservação da vegetação com fisionomia florestal.

Art. 4º A ARIE Pico do Olho D'Água inclui grande parte da área tombada pela Resolução Secretária da Cultura – 50, de 13 de outubro de 2004, situada no perímetro descrito no mapa que compreende o Anexo I desta lei.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente de Mairiporã administrar a Área de Relevante Interesse Ecológico Pico do Olho D'Água, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 22 e seguintes da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. A ARIE Pico do Olho D'Água disporá de um conselho consultivo presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispõe no Capítulo V do Decreto nº 4.430, de 22 de agosto de 2002.

Art. 6º São proibidas na ARIE Pico do Olho D'Água quaisquer alterações, atividades ou modalidade de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu plano de manejo e seus regulamentos.

Art. 7º O desenvolvimento de quaisquer atividades dentro dos limites da ARIE, desde que de acordo com os objetivos e o plano de manejo da unidade de conservação, dependerá de autorização prévia do órgão responsável por sua administração, ficando sujeitas às condições e restrições por estas estabelecidas.

§ 1º O desenvolvimento de atividades, a execução de obras ou serviços, a instalação de equipamentos, inclusive os indicativos e de publicidade, ou qualquer outra intervenção na ARIE Pico do Olho D'Água deverá obedecer ao estabelecido nesta lei, bem como no plano de manejo e nos demais instrumentos normativos da unidade.

§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 3º A realização de pesquisas científicas na ARIE Pico do Olho D'Água depende de autorização prévia do órgão responsável por sua administração e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento, não podendo colocar em risco a sobrevivência das espécies existentes na unidade de conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

29
A

LEI N° 3.808, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

§ 4º Ao constatar a realização de atividades no interior na ARIE Pico do Olho D'Água sem a devida autorização ou o descumprimento do disposto na autorização concedida, o órgão responsável por sua administração deverá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive determinando a imediata paralisação das atividades.

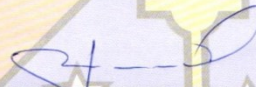
§ 5º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais e o plano de manejo da unidade de conservação.

Art. 8º O zoneamento da ARIE Pico do Olho D'Água e sua zona de amortecimento, bem como normas e restrições específicas de cada zona serão definidos em seu plano de manejo.

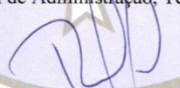
Art. 9º Fica fazendo parte integrante desta lei o memorial descritivo e croqui da ARIE e de sua zona de amortecimento.

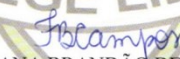
Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibirijá, 22 de março de 2019.


ANTONIO SHIGUEYUKI ALACYDA
Prefeito Municipal


LEONILIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização


JOSÉ RAFAEL PINHEIRO TOSTES
Secretário Municipal do Meio Ambiente


FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS
Diretora Administrativa

PLANO PARA A CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) NO PICO DO OLHO D'ÁGUA.

RESUMO

O presente Relatório Técnico apresenta o Plano de Criação da Unidade de Conservação (UC) do Pico do Olho d'Água. O objetivo deste Relatório foi atender ao estabelecido nos termos do Contrato nº067/2016, celebrado entre a Prefeitura de Mairiporã e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT, contemplando os resultados da quarta etapa do projeto, que consistem na apresentação de justificativa técnica, escolha da categoria da UC, limites geográficos da UC e minuta do termo jurídico para a criação. O relatório apresenta ainda as complementações do Diagnóstico da fauna da área de estudo para a criação da UC. A UC a ser criada será uma Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), que terá como objetivo principal compatibilizar o uso sustentável dos recursos naturais com a conservação da vegetação secundária da Floresta Ombrófila Densa Montana, que abriga o *Pyroderus scutatus* (pavó), espécie de distribuição rara, ameaçada localmente, bem como os macacos *Alouatta guariba* (bugio-ruivo), *Callithrix aurita* (sagui-da-serraescuro) e *Callicebus nigrifrons* (sauá), endêmicos do bioma da Mata Atlântica, ameaçados ou quase em ameaça de extinção, altamente dependentes da preservação da vegetação nativa com fisionomia florestal.